C/2024/7450

12.12.2024

Comunicação relativa à recolha de informações sobre os produtos das tecnologias de informação e comunicação sujeitos a direitos de importação pela Índia e a aplicação eventual de medidas de política comercial da UE ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 654/2014

(C/2024/7450)

A Comissão Europeia pretende recolher informações e opiniões sobre os interesses económicos da União relacionados com os produtos das tecnologias de informação e comunicação (TIC) afetados pelos direitos incompatíveis com as regras da OMC impostos pela Índia sobre as importações provenientes da UE e a utilização eventual do Regulamento (UE) n.º 654/2014. A Comissão Europeia terá em conta os contributos recebidos ao determinar a possível aplicação de medidas proporcionadas de política comercial, em resposta aos direitos incompatíveis com as regras da OMC impostos pela Índia, caso não seja acordada uma solução satisfatória entre a UE e a Índia.

Prazo de envio da informação:

60 dias, a partir da data de publicação da presente comunicação no Jornal Oficial da União Europeia; *[A atualizar com a data exata após a publicação no JO.]*

Qual o objetivo desta consulta pela Comissão Europeia?

A Comissão Europeia pretende recolher informações e opiniões sobre os interesses económicos da União, em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 654/2014, de 15 de maio de 2014 («Regulamento de Execução») ([1]). Os contributos recebidos ajudarão a Comissão a avaliar os parâmetros da aplicação eventual de medidas de política comercial, em especial a sua necessidade e proporcionalidade. Esta etapa processual não prejudica a realização de outras ações pela UE ao abrigo do Regulamento de Execução.

A quem se destina a consulta?

A Comissão espera receber contributos das entidades afetadas nos seus interesses pelos direitos incompatíveis com as regras da OMC que foram impostos pela Índia sobre determinados produtos TIC, bem como das entidades potencialmente afetadas pelas medidas de política comercial que possam vir a ser tomadas em resposta pela UE.

Contexto:

Desde 2014, a Índia aplica direitos de importação superiores à taxa consolidada de 0 % da sua lista de concessões e compromissos anexa ao GATT de 1994 sobre as importações de certas mercadorias do setor das tecnologias de informação e comunicação. Estas mercadorias incluem telemóveis e auscultadores telefónicos, cabos e fios de telecomunicações, conversores estáticos e estações-base. Os direitos aplicados chegam a 20 % sobre as importações provenientes da UE.

As consultas efetuadas na OMC junto da Índia, em 21 de maio de 2019, não tiveram sucesso. Em 17 de fevereiro de 2020, a UE solicitou a constituição de um painel da OMC. Em 17 de abril de 2023, o painel da OMC concluiu que os direitos de importação da Índia sobre as mercadorias em causa violavam as obrigações assumidas por este país no quadro do GATT de 1994.

Em 2023, a Comissão e as autoridades indianas encetaram contactos bilaterais para negociar uma possível solução, abrangendo tanto a questão de fundo do litígio como a possibilidade processual de prever uma arbitragem alternativa de recurso, em substituição do Órgão de Recurso inoperacional, mas sem êxito.

Em 8 de dezembro de 2023, a Índia apresentou uma declaração de recurso à OMC (ou seja, ao Órgão de Recurso inoperacional). A Índia não aceitou uma arbitragem de recurso alternativa neste processo. Estas ações impedem e bloqueiam, *de facto*, a resolução definitiva e vinculativa do litígio no processo em causa.

O Regulamento de Execução prevê especificamente a aplicação dos direitos da UE no âmbito da OMC em tal situação, nomeadamente na sequência da divulgação de um relatório do painel da OMC que confirme, total ou parcialmente, as alegações apresentadas pela UE, se um recurso nos termos do artigo 17.º do Memorando de Entendimento sobre a Resolução de Litígios da OMC não puder ser concluído e se o país terceiro não tiver concordado com a arbitragem de recurso provisória nos termos do artigo 25.º desse memorando.

([1]) JO L 189 de 27.6.2014, p. 50, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 2021/167 de 10 de fevereiro de 2021.

Nesses casos, o Regulamento de Execução estabelece regras e procedimentos para assegurar um exercício eficaz e atempado dos direitos da União de suspender ou retirar concessões ou outras obrigações ao abrigo de acordos comerciais internacionais, para dar resposta a violações, por parte de países terceiros, das regras do comércio internacional que afetem os interesses da União. O objetivo final da ação ao abrigo do Regulamento é encontrar uma solução satisfatória que restabeleça os benefícios para os operadores económicos da União.

Interesses comerciais afetados:

As importações indianas de produtos TIC originários da UE foram restringidas em resultado da instituição de direitos incompatíveis com a OMC, que conferem uma vantagem concorrencial significativa aos produtos produzidos no mercado interno e criam um incentivo para substituir gradualmente as importações.

Em 2022-2024, as importações indianas dessas mercadorias da UE excederam, em média, 3 mil milhões de dólares americanos. A Comissão examinou os efeitos comerciais dos direitos excessivos da Índia, em especial as posições pautais 8504 40 90 e 8517 62 90. Estas rubricas pautais representavam tradicionalmente a maior parte das exportações da UE para a Índia nas categorias de mercadorias em causa. Estima-se que o valor das exportações da UE perdidas devido aos direitos impostos pela Índia sobre estas rubricas pautais se situe entre 58 e 93 milhões de euros por ano. Os contributos apresentados no âmbito desta recolha de informações ajudarão a avaliar os interesses comerciais afetados.

Medidas de política comercial ao abrigo do Regulamento de Execução:

As medidas de política comercial ao abrigo do Regulamento de Execução podem assumir diferentes formas e devem ser determinadas com base nos seguintes critérios, se for caso disso, à luz das informações disponíveis e do interesse geral da UE:

— eficácia em garantir o cumprimento das regras do comércio internacional por parte dos países terceiros;

— potencial para ajudar os operadores económicos na UE afetados pelas medidas de países terceiros;

— disponibilidade de fontes alternativas de abastecimento das mercadorias em causa, a fim de evitar ou minimizar quaisquer efeitos negativos nas indústrias a jusante, nas autoridades ou entidades adjudicantes ou nos consumidores finais da União;

— capacidade para evitar uma complexidade administrativa desmesurada e custos desproporcionados na aplicação das medidas;

— quaisquer critérios específicos que possam ser estabelecidos em acordos comerciais internacionais.

Em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento de Execução, neste caso específico, pode ser adequado ponderar a eventual introdução ou aumento dos direitos de importação, além dos níveis NMF ([2]) e/ou SPG ([3]), aplicáveis a determinadas importações provenientes da Índia. Os direitos de importação podem ser introduzidos ou aumentados para uma ou várias categorias de mercadorias e/ou mercadorias específicas. Nesse caso, o nível dos direitos será determinado de forma a assegurar a proporcionalidade com as perdas comerciais sofridas pelos exportadores da UE.

Utilização das informações e confidencialidade

Para serem tidos plenamente em conta, os contributos escritos deverão ser tão pormenorizados quanto possível e incluir documentos comprovativos. Na parte final da consulta, existe uma secção onde poderá carregar os documentos comprovativos.

Nos termos do Regulamento de Execução, as informações recebidas nos termos da presente comunicação serão utilizadas unicamente para os fins para os quais foram solicitadas.

([2]) Taxas dos direitos de importação da nação mais favorecida, de acordo com a lista de concessões e compromissos da UE anexa ao GATT de 1994.

([3]) Sistema de Preferências Generalizadas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 732/2008 do Conselho (JO L 303 de 31.10.2012, p. 1.

As entidades que apresentam os contributos podem requerer que sejam tratados de forma confidencial. Nesse caso, os contributos devem estar acompanhados de um resumo não confidencial, que apresente as informações em termos gerais ou de uma declaração dos motivos pelos quais as informações não podem ser resumidas. Caso se considere que um pedido de tratamento confidencial não se justifica e a entidade que envia o contributo não deseje publicar as informações ou não autorize a sua divulgação em termos gerais ou sob a forma de resumo, as informações em causa poderão não ser tidas em conta pela Comissão. O tratamento confidencial não impede a divulgação de informações de caráter geral pelas instituições da UE e pelas autoridades dos Estados-Membros. Essa divulgação deve ter em conta o interesse legítimo das partes envolvidas em proteger os seus segredos comerciais.

As informações recebidas ao abrigo do Regulamento de Execução poderão ser objeto de um pedido de acesso aos documentos em virtude do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão ([4]). Nesse caso, o pedido será avaliado em função das condições estabelecidas no Regulamento 1049/2001 e em conformidade com as regras aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Para mais informações ou em caso de dificuldade no preenchimento do formulário, queira contactar:

TRADE-REG-654-2014-INFOGATHERING@ec.europa.eu

([4]) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

FORMULÁRIO DE RECOLHA DE INFORMAÇÕES

Dados pessoais:

1. Língua do contributo

2. Concordo com as disposições relativas à proteção dos dados pessoais.

3. Nome próprio

4. Apelido

5. Endereço eletrónico

6. Participo na consulta na qualidade de:

(*Se é uma sociedade de advogados ou um consultor que presta assistência a uma empresa que responde à presente consulta, selecione a resposta «empresa».*)

7. Âmbito:

8. Nível de governação:

— Autoridade local

— Agência local

9. Nível de governação:

— Parlamento

— Autoridade

— Agência

10. Nome da organização:

11. Dimensão da organização:

12. Número de identificação no Registo de Transparência:

13. País de origem:

Informações solicitadas:

A Comissão Europeia convida as entidades afetadas pelos direitos de importação incompatíveis com as regras da OMC impostos pela Índia sobre os produtos TIC a enviar:

14. Informações atualizadas sobre as suas exportações para e/ou importações na Índia provenientes da UE com os códigos pautais indianos enumerados no quadro *infra*.

8504 40 90 – Conversores estáticos: outros
8517 13 00 – Telemóveis inteligentes
8517 14 00 – Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio
8517 61 00 – Estações-base
8517 62 90 – Aparelhos de receção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento: outros

8517 71 00 – Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos

8517 79 10 – Placas de circuitos impressos populadas, montadas ou embutidas

8517 79 90 – Partes de aparelhos telefónicos, telefones para redes celulares ou outras redes: outros

15. Informações atualizadas sobre o valor das suas exportações para e/ou importações na Índia provenientes da UE com os mesmos códigos pautais indianos sujeitos a direitos aduaneiros.

8504 40 90 – Conversores estáticos: outros

8517 13 00 – Telemóveis inteligentes

8517 14 00 – Outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio

8517 61 00 – Estações-base

8517 62 90 – Aparelhos de receção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento: outros

8517 71 00 – Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos

8517 79 10 – Placas de circuitos impressos populadas, montadas ou embutidas

8517 79 90 – Partes de aparelhos telefónicos, telefones para redes celulares ou outras redes: outros

Ao avaliar a necessidade e os parâmetros das eventuais medidas de política comercial, a Comissão solicita o contributo das entidades afetadas pelos direitos de importação indianos, bem como das entidades potencialmente afetadas pelas possíveis medidas de política comercial da UE:

16. Opinião e informações pertinentes sobre as categorias de mercadorias indicativas na **lista *infra***, representativas de algumas das principais exportações da Índia para a UE, que poderão ser objeto de medidas de política comercial em resposta da UE.

A lista indicativa que se segue destina-se a facilitar a recolha de informação.

I. **Agricultura e pescas**

Código SH	Designação
0307 43	Chocos e chopos (Chocos) (Sépias), potas e lulas (lulas) congelados
0711 40	Pepinos e pepininhos (*cornichons*) conservados transitoriamente
0712 20	Cebolas secas
0804 50 00, 0811 90 11, 0811 90 31, 0811 90 85	Mangas frescas e congeladas
0806 10	Uvas frescas
0901	Café
0902	Chá
0910 11, 0910 12	Gengibre
1006	Arroz
2401 10, 2401 20	Tabaco

II. **Produtos químicos e plásticos**

Código SH	Designação
3204	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações à base dessas matérias corantes do tipo utilizado para tingir tecidos ou produzir preparações corantes; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida (exceto preparações das posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3213 e 3215)
3902 10	Polipropileno, em formas primárias
3907 61, 3907 69	Poli(tereftalato de etileno), em formas primárias

III. **Metais**

Código SH	Designação
7601 a 7616	Alumínio

IV. **Têxteis e calçado**

Código SH	Designação
6101 a 6117 6201 a 6217	Vestuário
6302	Roupa de cama, de mesa, de toucador ou de cozinha, de qualquer matéria têxtil (exceto panos do chão, panos absorventes, panos da loiça e panos do pó)
6403	Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural (exceto calçado ortopédico, calçado fixado em patins para gelo ou de rodas e calçado com características de brinquedo)

V. **Máquinas e equipamento elétrico**

Código SH	Designação
8412 90	Partes de motores não elétricos, não especificadas nem compreendidas noutras posições
8502 31	Grupos eletrogéneos de energia eólica
8503 00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a motores e geradores elétricos, grupos eletrogéneos e conversores rotativos elétricos, não especificadas nem compreendidas noutras posições
8504 40	Conversores estáticos

Código SH	Designação
8517 13	Telemóveis inteligentes (*smartphones*) para redes sem fios
8517 14	Telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio (exceto aparelhos telefónicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio e telemóveis inteligentes)
8517 62	Aparelhos para receção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento

VI. **Outros**

Código SH	Designação
4011	Pneumáticos novos, de borracha
6907	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de cerâmica, mesmo com suporte (exceto de farinhas siliciosas fósseis ou de terras siliciosas semelhantes, produtos refratários, ladrilhos especialmente adaptados para descanso de pratos, objetos de ornamentação e ladrilhos especificamente fabricados para fogões)

17. Qualquer outra informação que considerem pertinente em relação a outras mercadorias/setores.

18. Para enviar os documentos comprovativos, carregue-os mais abaixo e indique a que pergunta(s) se referem.

Se deseja manter o anonimato, certifique-se de que os ficheiros enviados não contêm dados pessoais.

19. O seu contributo contém informações confidenciais?

20. Em caso afirmativo, indique quais as partes do seu contributo que são confidenciais. Nesse caso, forneça um resumo não confidencial dessas informações.

Caso se considere que um pedido de confidencialidade não se justifica, mas não desejar autorizar a divulgação das informações enviadas em termos gerais ou de forma resumida, a Comissão poderá exercer o seu poder discricionário e não ter em conta essas informações.